



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Seletivo Edital 004/2024- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
MOTORISTA

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO POR FERNANDO FELIPE TEIXEIRA

Ao Senhor FERNANDO FELIPE TEIXEIRA ,

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital 004/2025 da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, no exercício de suas atribuições legais, vem manifestar-se quanto ao recurso interposto, conforme segue:

## 1. Do objeto do recurso:

O recorrente contesta o indeferimento da validação de seu curso de ensino médio, sob o fundamento de que não fora apresentado no ato da inscrição, mas, que o ora recorrente o estaria cursando, não possuindo ainda certificado oficial.

## 2. Do Mérito

Em apertada síntese não merece guarida o presente recurso, uma vez que as críticas apresentadas pelo recorrente não se referem a eventual erro de aplicação do edital, mas sim às próprias regras do certame, que estabelecem requisitos objetivos para validação de cursos (e.g., data de apresentação). Tais regras foram amplamente divulgadas no edital.

Vejamos:

### 3- DA INSCRIÇÃO:

(...)

- g) Cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental;
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria D;
- i) Certidão de contagem de tempo de serviço ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou do contrato de trabalho (conforme item 4.2.1.1)

3.6- Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição.

3.7- A inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente.

3.8- Feita a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

04/04/25

*Comp*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Há de se destacar que o recorrente em sua peça recursal confirma que ainda está cursando o ensino médio, ou seja, na época da inscrição não possuía seu certificado, fato este que impede a aquisição da pontuação por tal título.

Reitera-se que as regras do certame são imutáveis após sua publicação, salvo em casos de vício formal comprovado, não sendo cabível a reavaliação de critérios objetivos durante a fase recursal. Permitir tal revisão violaria os princípios da isonomia, impessoalidade e segurança jurídica, pois outros candidatos pautaram suas inscrições nas mesmas exigências, sem contestá-las no momento adequado.

Conclusão:

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso interposto, sem necessidade de análise melhor do mérito.

Ressalta-se que a Comissão Organizadora atuou em estrita conformidade com as regras previamente estabelecidas, garantindo a lisura e a igualdade de tratamento a todos os candidatos.

Tocantins/MG, 04 de abril de 2025.

*Loamp*

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital 001/2025

Prefeitura Municipal de Tocantins/MG

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

04/04/25

*Loamp*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete